

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho conjunto n.º 46/2019

Considerando que:

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio criou o Serviço Regional de Saúde, E.P.E.. Em julho de 2008, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, que aprovou o novo Regime e Orgânica, redenominou o então Serviço Regional de Saúde, E.P.E. para Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, 36/2016/M, de 16 de agosto e 12/2018/M, de 6 de agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, a fiscalização e controlo da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários;

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., qualificada como entidade de interesse público, nos termos da alínea l) do artigo 3.º, publicado em anexo à Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, deve dispor de um conselho fiscal, constituído por três membros efetivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão, nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, por um período de três anos, renovável por uma única vez;

A remuneração dos membros do conselho fiscal é fixada no despacho de nomeação dos respetivos membros, devendo atender ao grau de complexidade e de exigência inerentes ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., fixados na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio;

Nos termos do disposto artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, a remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos encontra-se reduzida a título excecional em 5%;

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem a classificação B, de acordo com a Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio e Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho;

Assim, nos termos do artigo 21.º do Estatuto do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e alterações posteriores, determina-se:

1. Designar, para o mandato 2019-2021, os seguintes membros do Conselho Fiscal:

Presidente:

- Dr. Luis Filipe Vieira Coradinho Alves.

Vogal:

- Enf.ª Cristina Bárbara da Costa Freitas Pestana.

Vogal:

- Dr. Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas.

Vogal Suplente:

- Dra. Márcia Filipa Gonçalves Gomes.

2. Fixar as remunerações mensais ilíquidas dos membros do Conselho Fiscal, a suportar pela respetiva entidade pública empresarial, nos seguintes termos:
Presidente: auferirá o montante correspondente a 20% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração que, após aplicação da redução prevista no disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e enquanto a mesma se mantiver, corresponde a € 1.071,30 (mil, e setenta e um euros e trinta cêntimos), a pagar 14 vezes ao ano;
Vogais: cada vogal auferirá o montante correspondente a 15% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração que, após aplicação da redução prevista no disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e enquanto a mesma se mantiver, corresponde a € 803,47 (oitocentos e três euros e quarenta e sete cêntimos), a pagar 14 vezes ao ano.
3. Aos valores mensais determinados são aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento.
4. Para o efeito previsto no n.º 4 do artigo 21.º do respetivo Estatuto, o Conselho Fiscal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., deverá apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, uma proposta fundamentada para a nomeação do revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias a contar da presente designação.
5. O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2019.

Funchal, aos 24 dias do mês de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 214/2019

Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidência do Governo, datado de 4 de junho de 2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Contraordenações, da Direção Regional da Economia e Transportes - Vice-Presidência do Governo Regional, da Dra. Isabel Maria Vogado Fernandes, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2019.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Vice-Presidência do Governo, 6 de junho de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim